



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ Nº237 - ANO II

LEI N.º1714, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fixa a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais estatutários, comissionados, inativos e pensionistas, em 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento).

Parágrafo único - Fixa o piso salarial da Prefeitura em R\$ 635,79 (seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - A implementação da revisão anual prevista na Constituição Federal no art. 37, inciso X, deverá atender aos limites fixados na LRF.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O